LEI Nº 599

Concede abono provisório aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica concedido ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, um abono provisório de 10% (dez por cento), sôbre seus vencimentos mensais.

Art. 2º - O referido abono provisório incidirá, também e na mesma percentagem, sobre os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, bem como sobre os proventos de aposentadorias e pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - O abono provisório de que trata o Art. 1º, será concedido até fevereiro de 1975.

Art. 4º - No mês de março de 1975 o abono provisório será incorporado aos vencimentos do funcionalismo público municipal e aos dos citados no artigo 2º e mais o percentual que o Governo da República concederá ao funcionalismo público federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 05 de dezembro de 1974.

José Ribas
Prefeito Municipal